LEI Nº 1016-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a UNESP – Universidade Estadual Paulista, visando estabelecer e regulamentar programa de cooperação acadêmica.
Proc. nº 30293/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Universidade Estadual Paulista – UNESP, visando estabelecer e regulamentar programa de cooperação acadêmica.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Termo de Convênio anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adaptações físicas ou construções no *campus* da UNESP, pré-acordadas com a Universidade, com o objetivo de criar condições para implantação de cursos de graduação, pós-graduação e outros serviços afins.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de outubro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 11/10/01
Jornal Diário
Proc. 135/01

1138

Fl. n.: 4
Proc. 135/01

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0001-24, com sede nesta Capital à Alameda Santos nº 647, Cerqueira César – São Paulo/SP, doravante denominada UNESP, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. José Carlos Souza Trindade, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Márcio Luiz França Gomes, têm entre si justo e acertado o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a UNESP e a PREFEITURA, nas áreas de atuação e interesse comuns.

1.2 – O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

1.3 – Nas atividades relacionadas com os Cursos de Pós-Graduação (strito sensu) deverá ser observada a legislação vigente na UNESP.

1.4 – Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em "TERMOS ADITIVOS", os quais se tornarão parte integrante do presente CONVÊNIO, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

1.5 – Poderão ser assinados tantos "TERMOS ADITIVOS" quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

1.6 – Fica a PREFEITURA autorizada a realizar adaptações físicas ou construções no *campus* da UNESP, pré-acordadas com a Universidade, com o objetivo de criar condições para implantação de cursos de graduação, pós-graduação e outros serviços afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1 – As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos "TERMOS ADITIVOS".

2.2 – Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste CONVÊNIO e em seus "TERMOS ADITIVOS", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

2.3 – É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste CONVÊNIO e seus "TERMOS ADITIVOS" conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como nos respectivos "TERMOS ADITIVOS".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 – Os coordenadores deste CONVÊNIO serão designados de comum acordo entre os partícipes, cabendo-lhes supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos de conformidade com o previsto neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

4.1 – Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente CONVÊNIO, será assinado um "TERMO ADITIVO", que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.

4.2 – A descrição de que trata o item anterior conterá, pelo menos, os seguintes subitens:

a) justificativa e objetivos do trabalho;

b) nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;

c) descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;

d) prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;

e) discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;

f) requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;

g) orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;

h) cronograma de desembolso dos recursos;

i) eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;

j) cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "TERMO ADITIVO".

k) outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no "TERMO ADITIVO".

4.3 – O "TERMO ADITIVO" só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos Executores dos trabalhos nele previsto.

4.4 – A alteração de um "TERMO ADITIVO" só se fará mediante outro "TERMO ADITIVO".

4.5 – A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um "TERMO ADITIVO" não prejudicará os trabalhos de outros "TERMOS ADITIVOS".

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

5.1 – O presente CONVÊNIO terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

5.2 – Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos "TERMOS ADITIVOS".

5.3 – No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

Fl. n.º 8
Proc. 135/01

fl.05

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 – Este Convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, os partícipes assinam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de idêntico teor.

São Paulo, de de 2001.

Prof. Dr. José Carlos Souza Trindade
Reitor da UNESP

Dr. Márcio Luiz França Gomes
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)